

CONSELHO DE REITORES  
DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

**ESTATUTO**

# ESTATUTO\*

## CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** O Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, doravante denominado CRUB, criado a 30 de abril de 1966, é uma associação civil, sem fins econômicos, de natureza eminentemente educacional, que congrega, por seus reitores, as universidades brasileiras.

**Art. 2º** O CRUB tem sede e foro na Capital da República e terá duração indeterminada.

**Art. 3º** O CRUB tem por finalidade promover a integração das universidades brasileiras, fortalecendo a sua autonomia e buscando, permanentemente, o aperfeiçoamento da Educação Superior.

§ 1º Para a consecução dos seus propósitos, o CRUB promoverá, entre outras, as seguintes atividades:

I - intercâmbio de informações e experiências;

II - congressos, conferências, seminários, cursos e outros eventos;

III - assessoramento às universidades, mantendo constante articulação com órgãos públicos e outras entidades, na busca de soluções para os problemas da educação superior;

IV - formulação de propostas de integração da universidade com a sociedade, visando ao desenvolvimento do País e à aplicação do conhecimento, em benefício da população brasileira;

V - cooperação e intercâmbio com universidades, entidades culturais, científicas, tecnológicas e outras congêneres, nacionais e internacionais.

§ 2º O CRUB representará, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, as instituições associadas, para a defesa dos interesses comuns às universidades brasileiras.

---

\*Estatuto aprovado no dia 26 de outubro de 2004, na 72ª Reunião Plenária, realizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Publicado no DOU, nº 90 de 12/5/2005, Seção 3, pág. 105. Registrado e arquivado sob o número 00001624 do livro nº 08-A, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, protocolado e microfilmado sob o nº 00064945, em Brasília-DF, 16/06/2005.

## **CAPÍTULO II** **Da Organização**

### **SEÇÃO I** **Dos Associados**

**Art. 4º** Constituem o CRUB:

I - como associados efetivos, as universidades brasileiras, atendido o disposto no art. 5º, representadas por seus reitores ou por seu substituto legal, segundo estabelecido no Estatuto da respectiva universidade;

II - como associados honorários, os ex-reitores que tiverem integrado o CRUB e dele desejarem participar, devendo sua admissão ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

*Parágrafo único.* Os associados efetivos têm direito a voz e voto e os associados honorários somente direito a voz.

**Art. 5º** Para a admissão como associado efetivo, a universidade deve atender às seguintes exigências:

I - ser reconhecida na forma da legislação vigente;

II - pagar a taxa de ingresso para constituição de fundo de reserva;

III - ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, devendo sua filiação ser homologada pelo Plenário.

*Parágrafo único.* O não cumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste artigo impedirá a admissão da universidade junto ao CRUB.

**Art. 6º** Para efeito de representação setorial e regional junto aos órgãos do CRUB, os associados efetivos distribuem-se, de conformidade com sua natureza jurídica e localização, em um dos seguintes segmentos e regiões:

I - segmentos:

a) universidades públicas federais;

b) universidades públicas estaduais e municipais;

c) universidades comunitárias;

d) universidades particulares;

II - regiões:

a) Região I, constituída pelas universidades com sede nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima;

b) Região II, constituída pelas universidades com sede nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;

c) Região III, constituída pelas universidades com sede nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro;

d) Região IV, constituída pelas universidades com sede no Estado de São Paulo;

e) Região V, constituída pelas universidades com sede nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

f) Região VI, constituída pelas universidades com sede no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Tocantins.

**Art. 7º** São ainda direitos dos associados:

- I - participar das reuniões do Plenário, observado o disposto no art. 5º;
- II - solicitar convocação de reunião extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- III - exercer todos os demais direitos inerentes à condição de associado do CRUB.

*Parágrafo único.* Os associados não adquirem, por nenhum título, direito sobre os bens do CRUB, nada podendo exigir quando dele se desligarem.

**Art. 8º** São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer respeitar este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da associação;
- II - contribuir científica e culturalmente com a associação, para a realização de seus fins;
- III - pagar as contribuições segundo critérios estabelecidos pelo Plenário;
- IV - comparecer às reuniões do Plenário e a outras a que forem convocados;
- V - colaborar, quando solicitado, para o desenvolvimento dos trabalhos do CRUB.

**Art. 9º** Os associados do CRUB não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

**Art. 10.** O não pagamento das contribuições devidas, dentro do exercício fiscal correspondente, implicará a suspensão dos direitos do associado, por prazo fixado pelo Conselho Deliberativo, para quitação do débito corrigido; findo o prazo e não quitado o débito, o associado será desligado do CRUB, sendo-lhe assegurado o direito de recurso junto ao Plenário.

*Parágrafo único.* A readmissão como associado do CRUB será examinada pelo Conselho Deliberativo, a partir de solicitação do interessado, mediante compromisso de quitação do débito.

## SEÇÃO II Da Estrutura

**Art. 11.** São órgãos do CRUB:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Secretaria Executiva.

**Art. 12.** O Plenário é o órgão máximo do CRUB, com poderes deliberativos e normativos.

**Art. 13.** A Presidência é o órgão executivo do CRUB, competindo-lhe coordenar e supervisionar a administração.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo é o órgão consultivo e deliberativo do CRUB.

**Art. 15.** O Conselho Fiscal é o órgão a quem compete tomar conhecimento dos documentos relativos às contas do ano financeiro anterior e emitir parecer a ser apreciado e votado pelo Plenário na reunião de pauta de cada ano.

**Art. 16.** A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, é o órgão responsável pela execução das atividades determinadas pelos diversos órgãos do CRUB, bem como pela coordenação e administração dos atos ordinários da associação.

### SEÇÃO III Do Plenário

**Art. 17.** Compõem o Plenário todos os associados quites com suas obrigações financeiras para com o CRUB.

**Art. 18.** Ao Plenário compete:

I - eleger, dentre os representantes dos associados efetivos do CRUB, o Presidente, os Vice-Presidentes, os membros do Conselho Fiscal, bem como homologar as indicações dos membros do Conselho Deliberativo;

II - julgar anualmente as contas do Presidente e apreciar seu relatório;

III - reformar e emendar este Estatuto;

IV - aprovar os critérios para fixação das contribuições dos associados e homologar o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V - exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso;

VI - decidir sobre assuntos de interesse do CRUB;

VII - decidir sobre a dissolução da associação;

VIII - aprovar a exclusão de associados que não satisfizerem as exigências deste Estatuto;

IX - destituir o Presidente e/ou os Vice-Presidentes, assegurado o amplo direito de defesa;

X - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto.

§ 1º Para as eleições previstas no inciso I exigir-se-á a presença, no mínimo, de mais da metade dos associados efetivos, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 35.

§ 2º Para as resoluções concernentes ao disposto nos incisos III e VII, exigir-se-á a presença de dois terços dos associados efetivos.

**Art. 19.** O Plenário realizará ordinariamente, a cada ano, uma reunião de pauta e outra temática; e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado, na forma deste Estatuto.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas por ordem do Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, ouvido o Plenário, quanto à data, nas reuniões anteriores.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por solicitação de, no mínimo, um quinto dos associados do CRUB, com antecedência de dez dias, salvo os casos urgentes, a critério da Presidência.

**Art. 20.** O Plenário instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus associados efetivos, salvo quando exigido quórum especial; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados, deliberando, em ambas as hipóteses, pelo voto da maioria dos presentes.

#### SEÇÃO IV Da Presidência

**Art. 21.** A Presidência será composta pelo Presidente e por quatro Vice-Presidentes, devendo cada um dos Vice-Presidentes pertencer a um dos segmentos do CRUB, previstos no art. 6º, I, *a a d*.

**Art. 22.** Compete ao Presidente:

- I - praticar todos os atos de direção e administração;
- II - representar o CRUB em juízo ou fora dele;
- III - zelar pela fiel observância deste Estatuto e demais disposições regimentais e normativas;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Plenário e do Conselho Deliberativo, exercendo, além do seu, o voto de qualidade;
- V - levar ao Plenário as representações ou recursos dos associados do CRUB;
- VI - firmar ou rescindir contratos e convênios aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VII - promover a articulação entre as ações do CRUB e, complementarmente, fixar estratégias de relacionamento das universidades associadas com organismos e instituições nacionais e internacionais;
- VIII - participar de eventos nacionais e internacionais, em nome do CRUB, ou, na impossibilidade de comparecimento, indicar representante;
- IX - realizar intercâmbio de cooperação nacional e internacional, visando ao desenvolvimento de trabalhos de natureza científica e tecnológica, de interesse das universidades associadas;
- X - apresentar ao Plenário a proposta anual de orçamento elaborada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária que antecede o início do exercício financeiro;
- XI - prestar contas, anualmente, da execução financeira e apresentar o Relatório de Atividades, submetendo-o à consideração do Plenário;
- XII - designar e dispensar o Secretário Executivo, ouvido o Conselho Deliberativo;
- XIII - autorizar a contratação e a dispensa do pessoal da Secretaria Executiva;
- XIV - assinar os balanços com o Secretário Executivo e o contador;
- XV - assinar os cheques e/ou ordens de pagamento com o Secretário Executivo ou autorizar, por procuração, quem o faça em seu nome;

XVI - exercer o poder disciplinar;

XVII - zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos do CRUB;

XVIII - convocar reuniões setoriais ou regionais, para estudo de assuntos específicos, implementando as recomendações emergenciais práticas delas decorrentes;

XIX - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente, com o disposto neste Estatuto e com outras disposições normativas.

**Art. 23.** O Presidente será substituído, em caso de ausência, impedimento ou afastamento temporário, pelos Vice-Presidentes, segundo a ordem de precedência.

*Parágrafo único.* A ordem de precedência dos Vice-Presidentes será estabelecida por sorteio, por ocasião do processo eleitoral, e homologada pelo Plenário.

**Art. 24.** Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente, observado o disposto no art. 23;

II - representar o CRUB em todos os atos para os quais forem autorizados pelo Presidente;

III - exercer as demais atribuições previstas no Regimento do CRUB.

**Art. 25.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, sucederão a este os Vice-Presidentes, observada a ordem de precedência, consoante estabelecido no art. 23, parágrafo único.

§ 1º Em caso de vacância, simultânea ou subsequente, dos titulares das Vice-Presidências, a Presidência do CRUB será confiada ao membro mais antigo do Conselho Deliberativo; ocorrendo empate, assumirá o membro mais idoso.

§ 2º Na hipótese de a Presidência ser confiada a um membro do Conselho Deliberativo, consoante previsto no § 1º, será obrigatoriamente convocada Reunião Plenária extraordinária para eleição do Presidente, que deverá completar o mandato original.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º deverá realizar-se antes de decorridos trinta dias da vacância do cargo.

## SEÇÃO V

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 26.** O Conselho Deliberativo será constituído de cinco membros natos, seis membros titulares e seis suplentes.

§ 1º São membros natos o Presidente e os quatro Vice-Presidentes.

§ 2º São membros titulares um Reitor representante de cada uma das Regiões referidas no art. 6º, II, *a a f*.

§ 3º São membros suplentes um Reitor representante de cada uma das Regiões referidas no art. 6º, II, *a a f*, eleitos na mesma oportunidade dos respectivos titulares.

**Art. 27.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - apreciar e autorizar a execução de planos, projetos, estudos, contratos e convênios de interesse do CRUB;

II - zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário;

III - apreciar e aprovar o Regimento, o Plano de Cargos e Salários e o Plano de Trabalho da Secretaria Executiva;

IV - examinar e aprovar a proposta orçamentária e os critérios para ela adotados;

V - apreciar o relatório e a prestação de contas anuais, para aprovação do Plenário, na segunda reunião ordinária de cada ano;

VI - tratar dos assuntos de interesse do CRUB;

VII - propor ao Plenário a reforma parcial ou total deste Estatuto;

VIII - analisar proposta de novas filiações e apreciar solicitação de exclusão de universidade associada, encaminhando parecer ao Plenário para homologação;

IX - deliberar sobre questões em que se deva aplicar o § 2º do art. 3º, mediante resolução específica aprovada por dois terços dos seus membros;

X - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto, *ad referendum* do Plenário.

*Parágrafo único.* No caso de o Presidente não acatar as decisões do Plenário, caberá ao Conselho Deliberativo promover as medidas necessárias para garantir os direitos e interesses dos associados.

**Art. 28.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez por bimestre, ou quando convocado pelo Presidente, e só deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Os membros titulares deverão dar ciência à Secretaria Executiva de seu não comparecimento à reunião designada, com antecedência mínima de cinco dias, a fim de serem convocados os suplentes.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Deliberativo serão substituídos, em caso de ausência, impedimento ou afastamento temporário, pelo seu respectivo suplente.

§ 3º Em caso de vacância, o membro titular será substituído por seu respectivo suplente, o qual concluirá o mandato do substituído.



## SEÇÃO VI

### Do Conselho Fiscal

**Art. 29.** O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e três suplentes, eleitos e empossados na última Reunião Plenária do mandato.

*Parágrafo único.* O Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, o respectivo Presidente.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Presidência;

II - verificar a regularidade dos balanços, relatórios financeiros e de prestação de contas do CRUB;

III - acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CRUB, podendo solicitar informações sobre a contabilidade, bem como os documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

IV - emitir parecer sobre qualquer outra matéria de interesse contábil e financeiro que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente.

**Art. 31.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CRUB, pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer de seus próprios membros, com antecedência mínima de oito dias.

## SEÇÃO VII

### Da Secretaria Executiva

**Art. 32.** São atribuições do Secretário Executivo:

I - administrar a Secretaria Executiva, de conformidade com o Regimento e com o Plano de Trabalho;

II - providenciar a execução das decisões do Plenário e do Conselho Deliberativo;

III - providenciar a convocação e preparar a agenda das reuniões do Plenário, do Conselho Deliberativo e dos grupos de trabalho não permanentes;

IV - secretariar as reuniões, dando conhecimento de suas deliberações às pessoas e aos órgãos a que elas se referirem;

V - elaborar a proposta orçamentária do CRUB, com a definição dos critérios adotados, visando a proporcionar ao Conselho Deliberativo melhores condições de discussão e votação;

VI - elaborar o Plano de Trabalho da Secretaria Executiva, projetos, estudos, convênios e acordos;

VII - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e no Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Mandatos e do Processo Eleitoral**

**Art. 33.** O mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ 1º Não será permitida a recondução do Presidente e dos Vice-Presidentes para o mesmo cargo.

§ 2º Os detentores de mandato no CRUB perderão seus cargos quando cessar o exercício de sua condição de reitor.

**Art. 34.** O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Plenário em votação direta e secreta, com a presença de mais da metade dos associados efetivos do CRUB.

§ 1º Os Vice-Presidentes serão eleitos pelos associados dos respectivos segmentos, em votação direta e secreta, durante a mesma Plenária que eleger o Presidente.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos associados das respectivas regiões de origem, durante a Reunião Plenária, sendo o resultado homologado por esta.

§ 3º A eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas, sempre, no ano seguinte ao da eleição do Presidente e Vice-Presidentes.

**Art. 35.** A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal será realizada, em Reunião Plenária, no prazo de sessenta dias, não podendo, porém, ultrapassar o limite de trinta dias que antecederem o término dos respectivos mandatos em vigência, devendo a data para a realização da eleição ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Na Reunião Plenária, o Presidente deverá inicialmente verificar a existência de quórum, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo falta de quórum, o Presidente deverá convocar, imediatamente, reunião extraordinária para a realização do processo eleitoral, que se realizará no prazo máximo de vinte dias, a contar da nova convocação.

§ 3º Persistindo a falta de quórum, a eleição será realizada em reunião instalada duas horas após, com a presença de qualquer número, disso devendo ser cientificados os reitores, por ocasião da convocação referida no § 2º.

**Art. 36.** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente do CRUB e composta por cinco reitores, cabendo a um deles a função de presidir os trabalhos eleitorais da sessão, por decisão de seus membros.

**Art. 37.** Competirá à Comissão Eleitoral adotar todas as providências necessárias para que o processo eleitoral transcorra em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento do CRUB, devendo, entre outros aspectos, verificar:

I - se os candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e a membros do Conselho Fiscal, bem como as indicações das regiões para a composição do Conselho Deliberativo, atendem aos dispositivos deste Estatuto;

II - se as universidades associadas estão em situação regular quanto ao pagamento das contribuições devidas ao CRUB, nos termos do art. 10 deste Estatuto;

III - no caso de impossibilidade da participação do reitor, se seu substituto legal atende aos requisitos estabelecidos no Estatuto do CRUB e no Edital de Convocação, observando, igualmente, a regularidade do instrumento de Procuração.

**Art. 38.** Os candidatos aos cargos da Presidência e do Conselho Fiscal deverão apresentar suas candidaturas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CRUB, até quarenta e oito horas antes da data e hora da Plenária de realização das eleições.

**Art. 39.** Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

*Parágrafo único.* Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

**Art. 40.** Ao término do processo de eleição, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados e devolverá a presidência da sessão ao Presidente do CRUB, que proclamará os eleitos e, em seguida, marcará a data da posse e transmissão do cargo, respeitado o termo do mandato vigente.

§ 1º A data da posse e transmissão do cargo será homologada pelo Plenário.

§ 2º A transmissão do cargo será efetivada preferencialmente na sede do CRUB.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Patrimônio, Renda e Administração**  
**Patrimonial e Financeira**

**SEÇÃO I**  
**Do Patrimônio**

**Art. 41.** O patrimônio do CRUB é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - fundos que vier a constituir;
- III - doações e legados;
- IV - outros direitos.

**SEÇÃO II**  
**Da Renda**

**Art. 42.** As rendas do CRUB são oriundas de:

- I - contribuição anual dos associados;
- II - subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- III - resultado de administração patrimonial;
- IV - outras fontes.

**SEÇÃO III**  
**Da Administração Patrimonial e Financeira**

**Art. 43.** O patrimônio do CRUB, constituído na forma do art. 41, será utilizado, obrigatoriamente, para a consecução de seus fins.

**Art. 44.** A alienação ou oneração de bens imóveis só será procedida, após aprovação do Plenário, com a presença de dois terços dos associados efetivos.

**Art. 45.** O orçamento do CRUB será uno e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

*Parágrafo único.* A proposta orçamentária será anualmente submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 46.** No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais ou feitas reformulações na proposta orçamentária, de acordo com as necessidades do CRUB, sempre com autorização do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Gerais**

**Art. 47.** Os associados do CRUB, seus representantes legais, bem como os membros do Conselho Fiscal e/ou das Plenárias, ou, da mesma forma, os membros da Presidência e do Conselho Deliberativo, desenvolverão suas atividades ou desincumbir-se-ão de suas funções e atribuições sem perceber qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, pretexto ou condição.

**Art. 48.** Em caso de extinção do CRUB, os bens móveis e imóveis, os direitos, créditos e demais valores ativos serão alienados e o resultado será utilizado prioritariamente para quitar todas as obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, com fornecedores e prestadores de serviço e outras obrigações inerentes à operacionalização do CRUB.

§ 1º Honrados os compromissos referidos no *caput*, o valor residual destinar-se-á a restituir aos associados as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do CRUB, atualizados seus respectivos valores.

§ 2º Havendo remanescente, este será destinado a entidade de fins não econômicos, com objetivo eminentemente educacional, a ser indicada pelos associados, por ocasião da Reunião Plenária que decidir pela extinção do CRUB.

**Art. 49.** O presente Estatuto poderá ser reformado com a presença de dois terços dos associados efetivos do CRUB, por proposta de mais de um terço dos mesmos ou por iniciativa do Presidente e/ou do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Transitórias**

**Art. 50.** Todos os que compõem a atual estrutura da Presidência e do Conselho Deliberativo ficam mantidos em seus cargos, até o término dos respectivos mandatos, previstos no Estatuto ora reformado.

**Art. 51.** A data da eleição dos três Vice-Presidentes será definida pelo Conselho Deliberativo, de modo a compor com o atual Vice-Presidente eleito a nova estrutura da Presidência.

§ 1º Tendo em vista que foi eleito na condição de substituto do Presidente, para o mandato em curso, o atual Vice-Presidente será o primeiro no critério de precedência.

§ 2º Considerando que o atual Vice-Presidente pertence ao segmento das Universidades Estaduais e Municipais, os demais Vice-Presidentes a serem eleitos na forma do *caput* deverão pertencer aos segmentos restantes.

**Art. 52.** Fica assegurado o direito de permanecerem associados ao CRUB, na condição de associados efetivos, o Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) e o Instituto Metodista Bennett (IMB)

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

**Art. 53.** A estrutura, as competências e as atribuições das unidades técnicas e administrativas que compõem a Secretaria Executiva serão definidas no Regimento do CRUB.

**Art. 54.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente do CRUB, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 55.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2004.